



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.978, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 3.686.942.055.917,00 (três trilhões, seiscentos e oitenta e seis bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do [art. 165, § 5º, da Constituição](#):

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.565.520.100.068,00 (três trilhões, quinhentos e sessenta e cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, cem mil, sessenta e oito reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal](#), na forma detalhada nos [Anexos](#) a que se referem os incisos I e IX do art. 9º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.743.370.313.173,00 (um trilhão, setecentos e quarenta e três bilhões, trezentos e setenta milhões, trezentos e treze mil, cento e setenta e três reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 905.014.734.432,00 (novecentos e cinco bilhões, quatorze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 917.135.052.463,00 (novecentos e dezessete bilhões, cento e trinta e cinco milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I deste artigo inclui, com fundamento no [art. 21 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO-2020](#), R\$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do [art. 167, inciso III, da Constituição](#).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.565.520.100.068,00 (três trilhões, quinhentos e sessenta e cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, cem mil, sessenta e oito reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no [Anexo II desta Lei](#) e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.458.710.548.248,00 (um trilhão, quatrocentos e cinquenta e oito bilhões, setecentos e dez milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.189.674.499.357,00 (um trilhão, cento e oitenta e nove bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 917.135.052.463,00 (novecentos e dezessete bilhões, cento e trinta e cinco milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 284.659.764.925,00 (duzentos e oitenta e quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º Os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo incluem R\$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais) referentes a despesas específicas que, com fundamento no [art. 21 da LDO-2020](#), devem ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do [art. 167, inciso III, da Constituição](#), assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 91.361.282.097,00 (noventa e um bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, noventa e sete reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 252.262.292.196,00 (duzentos e cinquenta e dois bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa e seis reais).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção do resultado primário necessário ao cumprimento da meta estabelecida na LDO-2020 e com os limites de despesas primárias de que tratam os [arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como observem o disposto no [parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal](#), não cancelem dotações decorrentes de emendas, ressalvadas as disposições dos §§ 7º a 9º, e atendam as seguintes condições:

I - suplementação de dotações classificadas com “RP 0” destinadas:

a) à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;
 2. anulação de dotações classificadas com “RP 1” e “RP 2”, até o limite de 20% (vinte por cento);
 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da LDO-2020](#); e
 4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I](#), e [2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#);
- b) ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
1. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019;
 2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6, inclusive no âmbito do mesmo subtítulo da suplementação;
 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da LDO-2020](#);
 4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;
 5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e
 6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- c) à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;
- d) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da [Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989](#), com recursos provenientes de:
1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;
 2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal; e
 3. anulação de dotações classificadas com “RP 0”, “RP 1” e “RP 2”, até o limite de 20% (vinte por cento);
- e) a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da LDO-2020](#); e
 3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I](#), e [2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#); e
- f) à reserva de contingência, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), quando for demonstrado no relatório da avaliação bimestral de que trata o [art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal](#) a necessidade de redução do

total de despesas sujeitas aos referidos limites;

II - suplementação de dotações classificadas com “RP 1” destinadas:

a) a despesas constantes de item do Quadro 9A - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas em “RP 1”;

2. anulação de dotações classificadas com “RP 2”;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da LDO-2020](#); e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I](#), e [2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#);

b) às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal;

c) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

d) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de remanejamento de dotações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários; e

e) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da LDO-2020](#);

III - suplementação de dotações classificadas com “RP 2” destinadas:

a) às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a:

1. subtítulos das referidas ações; e

2. grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo;

b) às despesas abrangidas pela subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional,

mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e
2. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

c) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

d) à Fundação Joaquim Nabuco, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, ao Instituto Benjamin Constant, ao Colégio Pedro II, às Instituições Federais de Ensino Superior, aos Hospitais Universitários, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e às instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, em até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas aos referidos grupos de natureza de despesa, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito da mesma unidade orçamentária;

e) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no [art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), e às instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, em até 30% (trinta por cento) das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de até 30% (trinta por cento) das dotações consignadas aos referidos grupos de natureza de despesa, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito da mesma unidade orçamentária;

f) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da LDO-2020](#);

g) a despesas com operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e de Acolhimento Humanitário e Interiorização de Migrantes em Situação de Vulnerabilidade e Fortalecimento do Controle de Fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com “RP 2”;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da LDO-2020](#); e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I](#), e [2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#);

h) às ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com “IU 6”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações classificadas com “RP 2” identificadas nesta Lei com “IU 6”;

i) à ação “218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas”, no âmbito da Advocacia-Geral da União, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

j) a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da LDO-2020](#); e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#);

k) à ação “20RX - Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais”, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias da ação “20G8 - Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF)”, do Ministério da Saúde; e

l) à ação “20WY - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior”, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação e **superavit** financeiro relativos a convênios celebrados com Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - suplementação de dotações classificadas com identificador de resultado primário “RP 2” destinadas aos grupos de natureza de despesa “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante o remanejamento de até 15% (quinze por cento) do montante das dotações consignadas a essas despesas;

V - suplementação para a recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de dotações; e

VI - suplementação de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei, mediante a anulação de dotações consignadas ao órgão orçamentário 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no [inciso III do art. 167 da Constituição](#), mantidas as finalidades das categorias de programação anuladas, desde que seja realizada a substituição da fonte de recursos relativa a operações de crédito por outras, observado o disposto no [§ 2º do art. 44 da LDO-2020](#).

§ 1º Considera-se compatível com a meta de resultado primário fixada na [LDO-2020](#) a abertura de créditos suplementares relativos a despesas cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao [art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal](#), e à [LDO-2020](#), observado o detalhamento dos itens do Quadro 9A, integrante desta Lei, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

§ 2º No caso em que as suplementações de dotações e as fontes de recursos que suportarem o crédito suplementar se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário, estabelecida na LDO-2020, ou com limites individualizados para despesas primárias, definidos pelo [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), o ato de abertura conterá anexo específico com os necessários cancelamentos compensatórios.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas “e” do inciso I e “j” do inciso III do **caput** deste artigo poderão ser ampliados em até dez pontos percentuais, quando o remanejamento ocorrer entre categorias de programação do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 4º Para efeito do que trata o § 3º, a unidade orçamentária 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação poderá ser considerada como parte do órgão orçamentário 26000 - Ministério da Educação.

§ 5º A autorização constante deste artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2020, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nos casos previstos nos incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III, alíneas “b” e “g”, do **caput** deste artigo, para os quais a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2020.

§ 6º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderá ser incluído grupo de natureza de despesa, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 7º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas quando cumulativamente ocorrerem as seguintes condições:

I - impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa;

II - solicitação ou concordância do autor da emenda;

III - destinação dos recursos à suplementação de dotações correspondentes a outras emendas do autor, no caso de impedimento parcial ou total, ou de uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total; e

IV - não redução do montante das dotações orçamentárias destinadas nesta Lei, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º No caso da não implementação dos dispositivos da PEC 186, de 2019, poderão ser recompostos os valores das despesas de pessoal com o cancelamento de despesas com identificador de uso igual a 9 (nove).

§ 9º Os remanejamentos decorrentes do disposto no § 7º poderão remanejar valores entre grupos de natureza de despesa e deverão possibilitar a identificação da emenda e do respectivo autor, especialmente quando da execução das programações objeto de suplementação.

§ 10. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com “RP 1” deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao [art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal](#) e à [LDO-2020](#), na forma do Quadro 9A integrante desta Lei, ressalvadas as de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 11. A exigência de demonstração a que se refere o § 10 aplica-se somente quando houver alteração de valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro mencionado no mesmo parágrafo.

§ 12. Os limites de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo, quando implicarem acréscimo ou redução do valor do subtítulo:

I - devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei, acrescidos dos valores suplementados nos termos do inciso VI do **caput**; e

II - podem ser utilizados cumulativamente.

§ 13. Fica vedada a anulação de dotações da ação “00RT - Recursos para Programações em Despesas de Capital”, constante desta Lei, para o atendimento de despesas correntes mediante a utilização da autorização de que trata este artigo, bem como a execução orçamentária e financeira de referidas dotações.

§ 14. A execução das despesas classificadas com o Identificador de Uso (IU 9) fica condicionada à aprovação e implementação dos dispositivos constantes da Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 121.421.955.849,00 (cento e vinte e um bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais), conforme especificadas no [Anexo III desta Lei](#).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 121.421.955.849,00 (cento e vinte e um bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do [Anexo IV desta Lei](#).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na LDO-2020, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2020, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de despesas que tenham correspondência com dotações consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do **caput** deste artigo não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º No caso de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do [§ 1º do art. 2º da LDO-2020](#), a suplementação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo também poderá ser realizada mediante a utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2020, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Com fundamento no disposto nos [arts. 165, § 8º](#), e [167, inciso III, da Constituição](#) e no [art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#), sem prejuízo do que estabelece o [art. 52, inciso V, da Constituição](#), ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o [art. 90 da LDO-2020](#) e das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos 944, incluindo a emissão de:

I - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até 7.000.000 (sete milhões) de Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2020, nos termos do [§ 4º do art. 184 da Constituição](#), vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

§ 1º O montante das operações de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional classificado nesta Lei com a fonte de recursos 944, após a dedução do total dos créditos suplementares abertos com fundamento no inciso VI do **caput** do art. 4º desta Lei, somente será autorizado por meio da aprovação de projetos de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o [inciso III do art. 167 da Constituição](#).

§ 2º A Mensagem Presidencial que encaminhar projeto de lei de crédito adicional a que se refere o § 1º informará o montante dos créditos suplementares abertos com fundamento no inciso VI do **caput** do art. 4º desta Lei, devendo o Poder Executivo atualizar essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.

§ 3º Observada a legislação aplicável, os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser aplicados na realização de despesas constantes desta lei e de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes [Anexos](#), incluindo os mencionados nos [arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei](#):

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o [art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição](#), relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VII - metodologia e estimativa da distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (COFOG - **Classification of Functions of Government**);

VIII - quadros orçamentários consolidados;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.1.2020

[Download para anexos](#)

Download para volumes: [I](#) [II](#) [III](#) [IV](#) [V](#) [VI](#)

*

Volume II - Tomo II - Programas de Gestão e Manutenção e Previsões Plurianuais de Despesas

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

R\$ 1,00

CF, art. 165, § 14; LDO - 2020, Anexo I, XIV e art. 8º, § 7º c/c art. 141 e PLPPA 2020-2013 art. 4º

Recursos de todas as fontes

Programa/Órgão/Unidade Orçamentária/Ação		LOA 2020	Projeção 2021-2023
Programa: 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder		47.284.922.351	150.808.503.012
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.399.672	0
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	13.246.051	0
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	9.114.677	0
20TP	Ativos Civis da União	59.579.956	0
UO: 14126 Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins		95.114.284	0
Atividade/OE	Título	LOA 2020	Projeção 2021-2023
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	6.304.168	0
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	8.182.629	0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.636.076	0
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	18.765.049	0
20TP	Ativos Civis da União	56.984.339	0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.242.023	0
UO: 14127 Tribunal Regional Eleitoral de Roraima		53.911.172	0
Atividade/OE	Título	LOA 2020	Projeção 2021-2023
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.258.130	0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.756.551	0
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	7.482.940	0
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	4.859.894	0
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	4.260.620	0
20TP	Ativos Civis da União	34.293.037	0
UO: 14128 Tribunal Regional Eleitoral do Amapá		52.883.137	0
Atividade/OE	Título	LOA 2020	Projeção 2021-2023
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	2.389.881	0
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	4.644.159	0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.240.374	0

Quadro 5

Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Natureza de Despesa

LDO-2020, Anexo I, Inciso V.

Valores em R\$1,00.

Recursos de todas as fontes.

PODER / ÓRGÃO / UO	Fiscal	Seguridade	Total
GND/Fonte			
100 - Recursos Ordinários	120.000		120.000
9 - Reserva de Contingência	85.865		85.865
100 - Recursos Ordinários	58.232		58.232
151 - Recursos Livres da Seguridade Social	27.633		27.633
14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	87.257.596	7.940.244	95.197.840
1 - Pessoal e Encargos Sociais	65.166.968	6.304.168	71.471.136
100 - Recursos Ordinários	65.166.968		65.166.968
156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		6.304.168	6.304.168
3 - Outras Despesas Correntes	21.857.072	1.636.076	23.493.148
100 - Recursos Ordinários	18.950.063		18.950.063
127 - Custas Judiciais	2.869.877		2.869.877
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	37.132		37.132
151 - Recursos Livres da Seguridade Social		1.636.076	1.636.076
4 - Investimentos	150.000		150.000
100 - Recursos Ordinários	150.000		150.000
9 - Reserva de Contingência	83.556		83.556
100 - Recursos Ordinários	55.532		55.532
151 - Recursos Livres da Seguridade Social	28.024		28.024
14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	48.444.060	5.548.200	53.992.260
1 - Pessoal e Encargos Sociais	39.152.931	4.260.620	43.413.551
100 - Recursos Ordinários	39.152.931		39.152.931
156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		4.260.620	4.260.620
3 - Outras Despesas Correntes	8.291.961	1.287.580	9.579.541
100 - Recursos Ordinários	7.147.540		7.147.540
127 - Custas Judiciais	1.144.421		1.144.421
151 - Recursos Livres da Seguridade Social		1.287.580	1.287.580
4 - Investimentos	947.530		947.530
100 - Recursos Ordinários	947.530		947.530
9 - Reserva de Contingência	51.638		51.638
100 - Recursos Ordinários	30.088		30.088
151 - Recursos Livres da Seguridade Social	21.550		21.550
14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	49.303.909	3.630.255	52.934.164
1 - Pessoal e Encargos Sociais	36.607.310	2.389.881	38.997.191
100 - Recursos Ordinários	36.607.310		36.607.310
156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		2.389.881	2.389.881
3 - Outras Despesas Correntes	12.190.872	1.240.374	13.431.246
100 - Recursos Ordinários	10.522.794		10.522.794
127 - Custas Judiciais	1.668.078		1.668.078
151 - Recursos Livres da Seguridade Social		1.240.374	1.240.374
4 - Investimentos	454.700		454.700
100 - Recursos Ordinários	454.700		454.700
9 - Reserva de Contingência	51.027		51.027
100 - Recursos Ordinários	29.781		29.781
151 - Recursos Livres da Seguridade Social	21.246		21.246
14901 - Fundo Partidário	959.015.755		959.015.755

Detalhamento das Ações - Volume 3

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Poder Judiciário

Órgão: 14000 JUSTIÇA ELEITORAL

Unidade: 14127 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Quadro Síntese

Código/Especificação		Empenhado 2018	PLO 2019	LOA 2019	PLO 2020	LOA 2020		
Total		53.764.707	51.023.312	51.023.312	53.992.260	53.992.260		
Programa								
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	0	0	0	53.962.810	53.911.172		
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	3.872.544	3.755.999	3.755.999	0	0		
0570	GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL	49.867.358	47.238.869	47.238.869	0	0		
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	24.804	28.444	28.444	29.450	29.450		
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	51.638		
Funcao								
02	JUDICIÁRIA	49.867.358	47.238.869	47.238.869	49.702.190	49.650.552		
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.872.544	3.755.999	3.755.999	4.260.620	4.260.620		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	24.804	28.444	28.444	29.450	29.450		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	51.638		
Subfuncao								
122	ADMINISTRACAO GERAL	42.374.387	39.475.092	39.475.092	41.775.977	41.775.977		
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	3.872.544	3.755.999	3.755.999	4.260.620	4.260.620		
301	ATENCAO BASICA	1.116.155	1.137.780	1.137.780	1.279.680	1.258.130		
331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	1.774.046	1.899.197	1.899.197	1.786.639	1.756.551		
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.627.575	4.755.244	4.755.244	4.889.344	4.889.344		
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	51.638		
GND								
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.814.067	40.474.951	40.474.951	43.413.551	43.413.551		
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.568.440	10.166.363	10.166.363	9.631.179	9.579.541		
4	INVESTIMENTOS	3.382.199	381.998	381.998	947.530	947.530		
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	51.638		
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	39.152.931		7.147.540	947.530			30.088	47.278.089
127			1.144.421					1.144.421
151			1.287.580				21.550	1.309.130
156	4.260.620							4.260.620
Total	43.413.551	0	9.579.541	947.530	0	0	51.638	53.992.260